CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2023
PROCESSO Nº 0000000996/2023.
PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25 caput da Lei 8.666/93.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS/PI E DENAILTON ALVES DA SILVA, ABAIXO ESTABELECIDO.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Guaribas do Estado do Piauí, CNPJ. 01.612.576/0001-72, doravante denominada CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Administração, neste ato representada por seu Secretário Municipal, o Sr. CRISTIANO MATIAS DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, RG. 4.087.361 SSP/PI, CPF nº 081.686.093-95, residente e domiciliado neste município e do lado o(a) **DENAILTON ALVES DA SILVA**, brasileiro(a) casado(a), portador(a) do RG. 2.446.845-SSP/PI e CPF. 011.558.643-10, denominado CONTATADO(A), residente e domiciliado(a) no endereço: Praça 12 de Outubro, S/N, Centro – Guaribas PI, com fundamento na **Lei Federal nº 8.666/93, e Processo Administrativo nº 000000996/2023,** celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este contrato administrativo tem como objeto principal os serviços de técnicos de operação e responsabilidade de máquina pesada pá carregadeira nos serviços de manutenção das estradas vicinais e outros serviços de movimentação de terras necessários do Município de Guaribas.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOA SERVIÇOS: Importa o valor mensal deste contrato administrativo em R$. **1.500,00** (um mil e quinhentos reais), e valor global de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com os devidos descontos dos encargos sociais.

CLAUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO DA DESPESA: As despesas provenientes deste contrato correrão a conta dos recursos oriundos da Secretaria de Administração, consoante as seguintes informações:

Unid. Orçamentária:	Fonte recursos:	Projeto/Atividade	Elemento Despesa:
04	500	04122000420060000	33903600

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO: O prazo deste contrato tem o tempo certo e determinado para 09(nove) meses, contados da data de assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado se houver conveniência.

CLAUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES: O contratado para o serviço consignado, assumirá as responsabilidades que lhe forem impostas, especialmente concernente a operação da máquina pá carregadeira ou retroescavadeira na manutenção das estradas vicinais do Município, atendendo sempre as demandas apresentadas e impostas pela Administração.

CLAUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO OU TERMO QUE O INEXIU: Encontra-se este contrato vinculado diretamente ao Processo Administrativo nº 00000996/2023, aplicando-se a legislação pertinente (Lei nº 8.666/93) em toda sua execução, especialmente os casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: Se o contratante, sem justa causa, rescindir este contrato após iniciada a sua execução, indenizará o contratado por perdas e danos que possam caracterizar prejuízos, desde que comprovadas formalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado em moeda corrente deste país por meio de remessa eletrônica bancária, acompanhado de notas fiscais de serviços devidamente atestadas e protocoladas.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da cidade e Comarca de Caracol, no Estado do Piauí, como o competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de idêntico teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias.

Guaribas - PI, 04 de abril de 2023.

Cristiano Matias de Andrade
Secretário Municipal de Administração

Denilton Alves da Silva
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 RG.:
CPF.: 858.922.701-49

2 RG.:
CPF.: 011.560.283-61

Assessoria Jurídica.

Fui presente: Advogado OAB/PI, 2402